



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E GOVERNO**

**PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**

**REF.: PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**AUTORIZO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a celebração de Contrato com a empresa **CASA DO PÃO ITAPETININGA LTDA - ME**, visando a execução de serviços contratados, cujo saldo é resultante da emissão das Notas de Empenho nº 1090/2017 pelo período de 03 (três) meses.

Itapetininga, 21 de setembro de 2017.

**GUILHERME LUIS MORELLI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E GOVERNO**  
**ORDENADOR DE DESPESA DECRETO Nº 1.671 DE 25.08.2017**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO 114/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2016 - PROCESSO Nº 236/2016**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o MUNICIPIO DE ITAPETININGA, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Sr. GUILHERME LUIS MORELLI, Secretário de Gabinete e Governo, ordenador de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de agosto de 2017, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida, nº 455, Cento, CEP 18.200-815, nesta cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, portador do RG nº 29.222.798-X SSP/SP e do CPF/MF nº 308.563.958-62 e de outro lado a empresa **CASA DO PÃO ITAPETININGA – LTDA ME**, CNPJ 10.765.698/0001-90, Inscrição Estadual nº 371.246.273.112, estabelecida na Rua Arminda Belluzzo, nº 121, Vila Alves, na cidade de Itapetininga, estado de São Paulo, CEP: 18.208-700 telefone (15) 3272-6404, e-mail: luiz.pao@hotmail.com, representada neste ato pelo Sr. Paulo Luiz Ferreira, portador do RG nº 9.699.361 SSP/SP e CPF sob o nº 995.845.498-04, formalizam entre si o presente ajuste, que visa o **AQUISIÇÃO DE PÃES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE OBRAS E SERVIÇOS E PROMOÇÃO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL** descrita na cláusula primeira deste Termo de Contrato, em razão do Processo nº 236/2016, Pregão nº 153/2016, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, à **CONTRATANTE**, os seguintes produtos:

ITEM	QUANTIDADE	UNID.	DESCRIÇÃO	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	185,3	KG	Pão francês 50 g	R\$ 6,40	R\$ 1.185,92

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A entrega do produto objeto do ANEXO I do Edital somente será efetuada de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Gabinete e Governo, os pães deverão ser entregue em **até 10 (dez) dias** após a devida autorização requisitória por escrito e com o autorizo da Secretaria correspondente, ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, devendo os pães ser entregues em ótimas condições e estar em condições adequadas de transporte.

2.2 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos pães, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a substituí-los **imediatamente**, contados da notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato, nos termos legais.

2.3 - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4 - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os pães com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 - O controle de qualidade será realizado de acordo com as características do produto, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os pães serão rejeitados, ficando a **CONTRATADA** sujeita a substituí-lo independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.7 - Os pães que serão entregues pela **CONTRATADA** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado devendo ser substituído **imediatamente** pela **CONTRATADA**, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

2.8 - A cada entrega a **CONTRATADA** deverá entregar na Secretaria de Gabinete e Governo, juntamente com a Nota Fiscal os recibos de entregas assinado pelo gestor responsável da Secretaria, na data limite para a entrega do material.

2.9 - Eventuais atrasos na entrega dos pães deverão ser justificados por escrito pela empresa adjudicatária cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela empresa, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital.

2.10 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.11 - Os pães que compõe este processo deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

2.12 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Termo de Contrato, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO

3.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

3.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

3.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

3.2 - Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes da constante no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Termo de Contrato.

3.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Gabinete e Governo, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO DE CONTRATO

4.1 - Importa o presente contrato no valor global estimado de **R\$ 1.185,92** (Hum mil, cento de oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos) expressos em moeda corrente, para o produto CIF-ITAPETININGA/SP, válidos para a data de encerramento da licitação.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 dias (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos pães, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 5.1.1), acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

5.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos pães, fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

5.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

5.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “Correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

5.4 - A Contratada indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Numero da conta corrente

b) Agência

c) Banco

5.5 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data do vencimento à do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

**5.6** - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **CONTRATADA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

**5.6.1** - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.

**5.6.2** - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **CONTRATADA** nas sanções da cláusula décima deste contrato.

**5.7** - Deverão também os preços propostos englobar todas as despesas com os transportes, descargas, seguro, impostos e outras que correrão sempre por conta e risco do fornecedor devendo, portanto estar incluídas no preço do produto cotado.

**5.8** - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

**5.8.1** - Em havendo interesse da Contratante em optar pela prorrogação do contrato, os preços serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

**5.9** - Para fins de pagamento a detentora deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

**5.10** - No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

**5.10.1**- No caso de **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**5.11**- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 5.10 e 5.10.1 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**6.1** - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Termo de Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

**6.2** - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela **CONTRATADA**, e isso motivar o bloqueio de entrega de produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula Décima, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item 5.3 da Cláusula Quinta, ambas deste Termo de Contrato.

**6.3** - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

**6.3.1** - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

**6.3.2** - Os pães deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a **CONTRATADA** solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio.

**6.3.3** - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **CONTRATADA** às sanções contratuais e editalícias.

**6.4** - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o período do Termo de Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos pães.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO CONTRATUAL

**7.1** - O prazo de vigência do Termo de Contrato será **de 03 (três) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

**7.1.1** - O prazo indicado no item 7.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** - As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes no orçamento da **CONTRATANTE** para o exercício de 2017 e as correspondentes para os exercícios futuros, em caso de prorrogação do Termo de Contrato, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for necessário para suportar este Termo de Contrato, advindo do orçamento do exercício de 2018, e no que couber art.º 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## Nota de Empenho nº 1090/000/2017, de 10/02/2017

Fonte: Tesouro

Aplicação: 110 – Geral

Variação: 0

Órgão: 02 Prefeitura Municipal de Itapetininga

Unidade Orçamentária: 02 Secretaria Municipal de Gabinete

Unidade Executora: 01 Gabinete de Secretário e Dependências

Função: 06 Segurança Pública

Sub Função: 182 Defesa Civil

Programa: 0008 Apoio a Gestão de órgãos Intergovernamentais

Projeto/Atividade: 2037 Gestão das ações de apoio Administrativo e de Manutenção

Categoria Econômica: 3.3.90 Aplicações Diretas

Elemento Despesa: 30 Material de Consumo

Sub Elemento Despesa: 7 Gêneros de Alimentação

8.2 - O valor global referido na cláusula quarta deste instrumento, onerou a dotação acima através da Nota de Empenho nº 1090/2017 de 10/02//2017, que passa a integrar o presente Contrato.

## CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

### 9.1 - São responsabilidades da **CONTRATADA**:

9.1.1 - O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades, acrescidas se necessário;

9.1.2 - Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos pães entregues;

9.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.1.4 - Manter as condições de habilitação.

9.1.5 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.1.6 - Os pães que compõe o kit lanche deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, notadamente àquelas referentes a higiene e manipulação de alimentos.

### 9.2 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**:

9.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Contrato, quando requerido;

9.2.2 - Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

9.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

9.2.4 - Ficam designadas as servidoras: Tatiana Aparecida Mazzarino Jacob de Camargo, CPF.: 312.030.638-06, Rita de Cássia do Nascimento Almeida Saboia, CPF.: 156.673.728-19 para acompanhar e fiscalizar o



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa Contratada, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

**10.1** - Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**10.1.1** - Advertência;

**10.1.2** - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

**10.1.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**10.1.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 10.1.3 desta Cláusula .

**10.1.5** - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

**10.1.5.1** - Das sanções estabelecidas no item 10.1, subitens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da **CONTRATADA**;

**10.1.5.2** - Da sanção estabelecida no item 10.1, subitem 10.1.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

**10.2** - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 10.1.2.

**10.3** - Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 3.3 deste Termo de Contrato;

**10.3.1** - A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

**10.4** - As sanções previstas nos itens 10.1 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

**10.5** - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

**10.5.1** - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Secretaria Municipal de Finanças na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga/SP:

**11.1.1** - Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou à indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

**11.1.2** - Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

**11.2** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

**11.3** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

**11.4** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**11.5** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

**12.1** - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta da **CONTRATADA**, o empenho nº 1090/000/2017 e justificativas constantes no Protocolo nº 46108/1/2017.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**13.1** - Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas:

Itapetininga, 21 de setembro de 2017.

**GUILHERME LUIS MORELLI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E GOVERNO**  
**ORDENADOR DE DESPESA DECRETO Nº 1.671 DE 25.08.2017**

**CASA DO PÃO ITAPETININGA LTDA - ME**  
**Representante legal: Sr. Paulo Luiz Ferreira**  
RG nº 9.699.361  
CPF/MF nº 995.845.498-04

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**

2. \_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**RG:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**  
**CONTRATADA: CASA DO PÃO ITAPETININGA LTDA - ME**

**CONTRATO Nº 114/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2016**  
**PROCESSO N º 236/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE OBRAS E SERVIÇOS E PROMOÇÃO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.**

**Advogado(s):** Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 21 de setembro de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

Nome e Cargo: **GUILHERME LUIS MORELLI** – Secretário Municipal de Gabinete e Governo

E-mail institucional: [guilhermemorelli@itapetininga.sp.gov.br](mailto:guilhermemorelli@itapetininga.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [guimorelli35@gmail.com](mailto:guimorelli35@gmail.com)

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA: CASA DO PÃO ITAPETININGA LTDA ME**

Nome e cargo: Paulo Luiz Ferreira – Procurador

E-mail institucional: [luiz.pao@hotmail.com](mailto:luiz.pao@hotmail.com)

E-mail pessoal: [luiz.pao@hotmail.com](mailto:luiz.pao@hotmail.com)

(\*) A empresa declara que utiliza o mesmo e-mail institucional e particular.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA  
CONTRATADA: CASA DO PÃO ITAPETININGA LTDA - ME

CONTRATO Nº 114/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2016  
PROCESSO N º 236/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE OBRAS E SERVIÇOS E PROMOÇÃO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO À REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS DO TCESP E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO:

<b>Nome:</b> Guilherme Luis Morelli
<b>Cargo:</b> Secretário Municipal de Gabinete e Governo
<b>RG nº:</b> 29.222.798-X SSP/SP
<b>CPF nº:</b> 308.563.958-62
<b>Endereço (*):</b> Avenida Nisshimbo do Brasil, nº 455, Central Parque L, Itapetininga/SP
<b>Telefone:</b> (015) 3376-9601
<b>E-mail institucional:</b> guilhermorelli@itapetininga.sp.gov.br
<b>E-mail pessoal (*):</b> guimorelli35@gmail.com

Itapetininga, 21 de setembro de 2017.

**GUILHERME LUIS MORELLI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E GOVERNO**  
**ORDENADOR DE DESPESA DECRETO Nº 1.671 DE 25.08.2017**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

**CNPJ Nº: 46.634.291/0001-70**

**CONTRATADA: CASA DO PÃO ITAPETININGA LTDA - ME**

**CNPJ Nº: 10.765.698/0001-90**

**CONTRATO Nº 114/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2016**

**PROCESSO N º 236/2016**

**DATA DE ASSINATURA: 21/09/2017**

**VALOR: R\$ 1.185,92 (Hum mil, cento de oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE OBRAS E SERVIÇOS E PROMOÇÃO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 21 de setembro de 2017.

**GUILHERME LUIS MORELLI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E GOVERNO**  
**ORDENADOR DE DESPESA DECRETO Nº 1.671 DE 25.08.2017**  
**E - mail institucional: guimorelli35@igmail.com**  
**E - mail pessoal: guilhermorelli@itapetininga.sp.gov.br**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

## TERMO DE CIÊNCIA DE GESTOR DE CONTRATO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**

**CONTRATADA: CASA DO PÃO ITAPETININGA LTDA - ME**

**CONTRATO Nº 114/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2016**

**PROCESSO N º 236/2016**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE OBRAS E SERVIÇOS E PROMOÇÃO SOCIAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, OBRAS E SERVIÇOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.**

Declaro estar ciente da minha função como gestor do **Contrato nº 114/2017**, oriundo do **Pregão Presencial nº 153/2016**, **Processo nº 236/2016**, adotando as medidas e providências necessárias para a sua execução conforme descrito abaixo:

- Manter sob sua guarda cópia dos contratos e seus termos aditivos;
- Tomar conhecimento do conteúdo do edital do certame, especialmente dos termos do contrato / termo de ata onde estão estabelecidos os critérios de execução, acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- Verificar se a entrega de materiais, execução da obra ou prestação do serviço está sendo executada em conformidade com o pactuado, no tocante ao prazo, especificações, preço e quantidade;
- Cobrar da contratada, periodicamente, a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do respectivo certame;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, comunicando o ordenador da despesa sobre sua expiração e a necessidade de prorrogação ou nova contratação, com antecedência de até 120 (cento e vinte) dias;
- Nos contratos passíveis de prorrogação (conforme preconiza o artigo 57 da Lei de Licitações), e quando houver interesse da Administração, deve o gestor enviar, até 90 (noventa) dias antes do fim da vigência, ofício à empresa solicitando manifestação quanto ao interesse de prorrogação do contrato, dando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta, para que, caso não ocorra a prorrogação, exista tempo hábil de realização de novo certame;
- Nos casos de Contrato em que há exigência de “Garantia para Contratar”, havendo prorrogação ou aditamento no respectivo termo, se atentar para a vigência e valor da mesma;
- Em se tratando de obra ou reforma, acompanhar o cumprimento do cronograma físico-financeiro; e em caso de solicitação da Contratada para modificação do mesmo, encaminhar à autoridade competente para análise e parecer;
- Zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados; se a obra for objeto de Convênio com o Estado ou com a União, verificar minuciosamente se todas as condições contratuais estão sendo seguidas;
- Encaminhar à autoridade competente pedido de alteração de serviço contratado, bem como de acréscimos ou supressões (quantitativos e qualitativos) que se fizerem necessárias ao contrato, acompanhando as devidas justificativas e se foram observadas as disposições do artigo 65 da lei 8.666/93;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, nº: 1000 – Jardim Marabá – CEP: 18.213-545

ESTADO DE SÃO PAULO

- Receber, provisória e definitivamente, os produtos, insumos, obras ou serviços que estão sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro servidor;
- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado, principalmente em relação ao prazo e à qualidade previstos;
- Acompanhar o saldo do contrato e o saldo do empenho respectivo, estando ciente de que todo material entregue / serviço executado deve estar expresso em ambos;
- Verificar a dotação orçamentária para suportar a despesa do contrato, possibilitando e solicitando os ajustes, as suplementações ou transferências que se fizerem necessárias;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
- Conferir toda a documentação que acompanha a Nota Fiscal de prestação de serviços, conforme solicitação do Edital do respectivo certame, e encaminhar a Nota Fiscal para pagamento;
- No caso de necessidade de solicitar algum documento à contratada, formular o pedido por escrito, através de ofício, anexando uma via ao processo;
- Havendo necessidade de devolução da Nota Fiscal, ou de qualquer outro documento, manter uma cópia no processo, justificando o motivo da devolução;
- Formalizar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Em caso de a empresa solicitar revisão, reajuste ou repactuação de valores contratados, proceder à análise preliminar da solicitação, levando em conta os preços do mercado e dotação orçamentária para que não haja prejuízo ao erário público;
- Emitir pareceres e relatórios sempre que solicitado, como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;
- Encaminhar ao Setor de Contratos até o mês de Dezembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

**Tatiana Aparecida Mazzarino Jacob de Camargo**  
Fiscal de Tributos  
CPF: 312.030.638-06

**Rita de Cássia do Nascimento Almeida Saboia**  
Auxiliar de Escriturária  
CPF: 156.673.728-19

**GUILHERME LUIS MORELLI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E GOVERNO**  
**ORDENADOR DE DESPESA DECRETO Nº 1.671 DE 25.08.2017**